



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEASA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de profissional de notório saber na área da Psicologia Organizacional e do Trabalho, especificamente em Psicodinâmica do Trabalho para realizar palestras por videoconferência, na Plataforma Zoom, para os magistrados e servidores visando a abertura do Programa de Promoção da Saúde dos Servidores desenvolvido pela COASA - Coordenadora de Assistência à Saúde e Benefícios do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, considerando o atual cenário que se apresenta em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) e suas consequências na saúde mental dos servidores.

1.2 OBJETIVO: O objetivo dessas palestras será a introdução aos temas das oficinas que serão realizadas ao longo do Programa de Promoção da Saúde dos Servidores do TRE-SE. De modo específico serão apresentados os pressupostos da Clínica do Trabalho como possibilidade de enfrentamento do sofrimento e a da promoção da saúde no trabalho. Acrescenta-se a esse contexto, o aumento do sofrimento psíquico em decorrência do isolamento social imposto pela Covid-19, além das incertezas que a mesma tem trazido em relação ao futuro, sobretudo na construção de novas regras de convivência social e profissional.

1.1 Contratação de profissional de notório saber na área da Psicologia Organizacional e do Trabalho, especificamente em Psicodinâmica do Trabalho para proferir palestras por videoconferência, na Plataforma Zoom com o objetivo de iniciar o Programa de Promoção da Saúde dos Servidores desenvolvido pela COASA - Coordenadora de Assistência à Saúde e Benefícios, considerando o atual cenário que se apresenta em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) para o qual, a fim de evitar contaminação cruzada, deverão ser estabelecidas políticas e práticas com menor aproximação e contato humano, a exemplo de reuniões à distância, evitando-se a realização de encontros com mais de cinco pessoas em espaços fechados, com baixa circulação de ar e ainda, ciente da natureza essencial da atividade jurisdicional e da necessidade de se assegurar condição mínima para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados e servidores faz-se necessário empreender ações no sentido de estabelecer diretrizes e políticas para o enfrentamento desse excepcional momento de crise pandêmica, em virtude das suas consequências sobre a saúde mental e, até mesmo, contribuir para construção de estratégias na área de saúde visando o bem-estar de todos que compõem Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

1.2 OBJETIVO: O objetivo dessas palestras será a introdução aos temas das oficinas que serão realizadas ao longo do Programa de Promoção da Saúde dos Magistrados e Servidores do TRE-SE. De modo específico serão apresentados os pressupostos da Clínica do Trabalho como possibilidade de enfrentamento do sofrimento e a da promoção da saúde no trabalho. Acrescenta-se a esse contexto, o aumento do sofrimento psíquico em decorrência do isolamento social imposto pela Covid-19, além das incertezas que a mesma tem trazido em relação ao futuro, sobretudo na construção de novas regras de convivência social e profissional.

1.3 UNIDADES ENVOLVIDAS:

1. Unidade requisitante: COASA/SEASA

2. Apoio Administrativo: SGP

1.4 A QUEM SE DESTINA: Magistrados e Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE-SE.

1.5 METODOLOGIA:

A intervenção será realizada na modalidade on-line nos dias 29 de julho e 05 de agosto das 9 h às 11 h na plataforma Zoom. Ainda, será realizado um encontro com a equipe da Seção de Assistência à Saúde - SEASA, com uma hora de duração, no dia 12 de agosto, para a avaliação e recomendações para demais oficinas a serem realizadas pela COASA. As oficinas serão desenvolvidas com magistrados e servidores, por meio de exposição oral dos conceitos, seguida de debate para aprofundar a temática.

Define-se como eixo dessas palestras a introdução de temas das oficinas que serão realizadas ao longo do Programa de Promoção da Saúde dos Servidores do TRE-SE. De modo específico serão apresentados os pressupostos da Clínica do Trabalho como possibilidade de enfrentamento do sofrimento e a da promoção da saúde no trabalho, incluindo os impactos da Covid-19 na saúde mental dos servidores, assim como a necessidade de adaptação às novas regras de convivência, seja nas relações interpessoais como relações profissionais.

1.6 RECURSOS DIDÁTICOS:

Serão disponibilizados, pela contratada, link's da plataforma Zoom para acesso em tempo real às palestras oficinas .

1.7 CARGA HORÁRIA TOTAL: 2h na modalidade on-line nos dias 29 de julho e 2 h no dia 05 de agosto das 9 h às 11 h ambas na plataforma Zoom. As oficinas serão desenvolvidas com os servidores por meio de exposição oral dos conceitos seguido de debate para aprofundar a temática. Ainda, será realizado um encontro on-line com a equipe, com 1 hora de duração, no dia 12 de agosto, às 10h, para avaliação e recomendações para demais oficinas a serem realizadas pela COASA.

1.8 PARTICIPANTES: Magistrados e servidores do TRE-SE.

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação da contratação: Necessidade de dar continuidade às ações estratégicas do Programa de Saúde Integral. O adoecimento no trabalho se intensificou levando os estudiosos do assunto e os órgãos a procurarem entender esse processo em busca de caminhos para potencializar a saúde do(a) servidor(a) e diminuir o prejuízo que os afastamentos por motivo de doença geram. É corrente na atualidade, em escala mundial, que figure como um dos cinco principais motivos de afastamento do trabalho, de acordo com o Código Internacional de Doenças, CID-10, as doenças do grupo F (aquelas classificadas como mentais e comportamentais). O TRE-SE também registra esse dado, conforme os Relatórios de Absenteísmo dos últimos anos, elaborados pela SEASA/COASA, consolidados anualmente e informados ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Sistema de Questionários do CNJ, estabelecido pela Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário e ainda, estabelece que ações para minimizar os índices de absenteísmo sejam desenvolvidas. Acrescenta-se a esse contexto, o aumento do sofrimento psíquico em decorrência do isolamento social imposto pela Covid-19, além das incertezas que a mesma tem trazido em relação ao futuro, sobretudo na construção de novas regras de convivência social e profissional.

2.2 Benefícios da Contratação: Nessas palestras serão apresentados os pressupostos da Clínica do

Trabalho como possibilidade de enfrentamento do sofrimento e a da promoção da saúde no trabalho, constituindo-se, dessa forma, como uma ação importante para a prevenção e promoção da saúde mental.

2.3 A contratação está alinhada com os objetivos e estratégia do Macrodesafio do Planejamento Estratégico 2015/2020, qual seja, Melhoria da Gestão de Pessoas.

2.4 Quanto à forma de contratação: trata-se de evento que integra a seara de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá ao longo de 5h, sendo 2h na modalidade online nos dias 29 de julho e 2 h no dia 05 de agosto das 9 h às 11 h ambas na plataforma Zoom. A oficina será desenvolvida com gestores e servidores por meio de exposição oral dos conceitos seguido de debate para aprofundar a temática. Ainda, será realizado um encontro on-line com a equipe, com 1 hora de duração no dia 12 de agosto, às 10h, para avaliação e recomendações para demais oficinas a serem realizadas pela COASA.

3.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O objeto contratado será fiscalizado pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, na condição de **Gestora da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

4.2 A **Gestora da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 2 (duas) horas.

4.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da **Gestora da Contratação**, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela **Gestora da Contratação**, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pela **Gestora da Contratação**, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.5.2 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

4.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela **Gestora da Contratação**.

4.6 Para pagamento único ou a cada pagamento, a **Gestora da Contratação** comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e

ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.6.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4.6.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.6.6 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

4.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pelo gestor da contratação.

4.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

4.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a

execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.2 São obrigações do Contratante:

5.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

5.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

5.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pelo **Gestor da Contratação**, no caso de inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

6.1.1.1 Compete ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças aplicar as penalidades de advertência e de multa relacionadas às licitações e contratações administrativas, observada a competência originária dos gestores das contratações para aplicação da penalidade de advertência relativa à execução contratual, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – **de até 5% (cinco por cento)** quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela **Gestora da Contratação**;

II – **de até 10% (dez por cento)** quando não retificar os serviços irregulares, no prazo de 2 (duas) horas, de acordo com o item 4.3;

III – **de até 15% (quinze por cento)** quando cumprir irregularmente as **obrigações, especificações ou projetos**;

IV – **de até 20% (vinte por cento)** quando não cumprir as **obrigações, especificações, projetos ou prazos**;

6.1.2.1 Para que seja aplicada a sanção prevista no item **6.1.2** deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

6.1.2.2 A multa será aplicada pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE, aplicada pelo **Diretor Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo prazo de:

I – **até 6 (seis) meses** no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item **6.1.1** ou, diretamente, se configurada situação que torne **lenta ou mais onerosa** a execução da contratação;

II – **até 1 (um) ano** no caso de aplicação dos incisos **I a IV do item 6.1.2**, mediante justificativa

do **Gestor da Contratação**, ou, diretamente, se configurada situação de **descumprimento parcial** ou **atraso efetivo** na execução do objeto contratado;

III – **até 2 (dois) anos** consecutivos se configurada situação de **descumprimento total da contratação** ou comprovado **prejuízo ao TRE/SE** na execução do objeto contratado;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se além do **prejuízo causado** ao TRE/SE ficar comprovada a **má-fé** da contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias**.

6.1.4.1 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **2 (dois) anos consecutivos**.

6.2 O atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,3%** sobre o valor da contratação, **por hora de atraso**, limitado ao percentual máximo de **10% (dez por cento)**.

6.3 As multas a que se refere este Instrumento não impedem que o TRE/SE rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções nele previstas.

6.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

6.5 A sanção prevista no item **6.1.4** é de competência exclusiva do **Presidente** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de abertura de vista.

6.6 As sanções previstas nos itens **6.1.3 e 6.1.4** poderão também ser aplicadas à contratada que:

6.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

6.6.2 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o TRE/SE, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.7 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela **Gestora da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

6.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela **Gestora da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

6.9 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

6.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

6.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE;

6.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação;

6.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.9.1 e 6.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

6.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões

que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências previstas neste Instrumento.

8.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

8.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

8.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares do **Gestor da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

8.2.10 A decretação de falência;

8.2.11 A dissolução da sociedade;

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão da contratação poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18** deste Instrumento;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do **Gestor da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **8.2.13 a 8.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

8.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

10 DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CAVALCANTI DE MELLO, Analista Judiciário**, em 08/07/2020, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0877823** e o código CRC **2EA05D00**.